



CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º LIC. 004/2025

TERMO ADITIVO N.º: 001/2025 AO CONTRATO N.º 004/2025

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA N.º 004/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N.º 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N.º 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

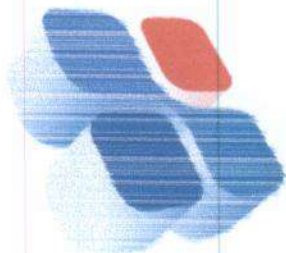
CONTRATADA: J. F. REIS - ASSISTECHPWR.

CNPJ/MF: 08.955.970/0001-52

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, 19 de novembro de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Assistech PWR



Itaberaba, 12 de novembro de 2025

Ao
Exmo. Sr. GERSON ALMEIDA DE JESUS
DD. Presidente da CMI/BA
Itaberaba – Bahia

Assunto: Prorrogação Contratual - Solicitação

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o por meio desta missiva, solicitamos a Vossa Excelência, bons ofícios, no sentido de prorrogar o Contrato n.º CMI/BA 003/2025 por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições e cláusulas contratuais.

Atenciosamente.


JADIEL FONSECA REIS
Coordenador da ASSISTECHPWR

08.955.970/0001-52
J F REIS
Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala
Centro-CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



Assistech PWR



J F REIS – ME CNPJ 08.955.970/0001-52
End.: Av. Ruy Barbosa nº 878-B, Centro, Itaberaba, CEP: 46.880-00

Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01	UN	12M	1.450,00	17.400,00
SUBTOTAL					17.400,00

Obs: validade de 60 dias

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025


JADIEL FONSECA REIS
Coordenador da ASSISTECHPWR

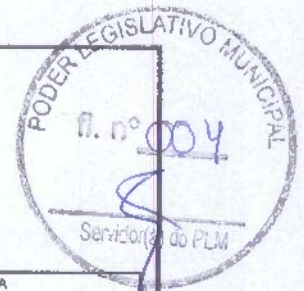
08.955.970/0001-52
J F REIS
Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala
Centro-CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.955.970/0001-52
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/07/2007

NOME EMPRESARIAL
J F REIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSISTECHPWR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV RUY BARBOSA

NÚMERO
878-B

COMPLEMENTO
SALA

CEP
46.880-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITABERABA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PWR@ASSISTECHPUBLICACOES.COM.BR

TELEFONE
(75) 3251-0091 / (75) 9210-8634

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/07/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 08:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.955.970/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J F REIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV RUY BARBOSA	NÚMERO 878-B	COMPLEMENTO SALA
------------------------------	-----------------	---------------------

CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PWR@ASSISTECHPUBLICACOES.COM.BR	TELEFONE (75) 3251-0091/ (75) 9210-8634
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2007
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 08:40:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.955.970/0001-52
Razão Social: J F REIS ME
Endereço: AV RUY BARBOSA 878B SALA / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102818411457159952

Informação obtida em 04/11/2025 08:35:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J F REIS
CNPJ: 08.955.970/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:30 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2025.
Código de controle da certidão: **7A2C.B9CE.725D.BC13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20254831972

RAZÃO SOCIAL	
J F REIS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.924.575	08.955.970/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/09/2025, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Itaberaba
Secretaria Municipal da Fazenda
AVENIDA RIO BRANCO, 617
CENTRO - ITABERABA - BA CEP: 46880-000
CNPJ: 13.719.646/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001830/2025.E

Nome/Razão Social: **J F REIS**
Nome Fantasia: **ASSISTECH-ASSISTENCIA A SISTEMAS TECNOLOGICOS**
Inscrição Municipal: **0004347** CPF/CNPJ: **08.955.970/0001-52**
Endereço: **AVENIDA RUY BARBOSA, 878-B SALA**
CENTRO ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/10/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **20/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600011591740000004485030001830202510210**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 04/11/2025 às 08:29:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

1 de 1

Fl. nº

010

Servidor(a) do PLM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J F REIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.955.970/0001-52

Certidão nº: 54544006/2025

Expedição: 16/09/2025, às 09:24:43

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J F REIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.955.970/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J F REIS**

CPF/CNPJ: **08.955.970/0001-52**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:14:30 do dia 04/11/2025 , com validade até o dia 04/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HILiu6hRMTOQ1c5gCVIz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

012
Entrar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00996866E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 04/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ASSISTECHPWR (JF REIS)

CNPJ: 08.955.970/0001-52

Endereço: AVENIDA RUY BARBOSA N.º 878/B - CENTRO - CEP 46.880-000 - ITABERABA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 4 de novembro de 2025

VOLTAR

IMPRIMIR





Assistech PWR



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.


JADIEL FONSECA REIS
Coordenador da ASSISTEHPWR

08.955.970/0001-52
J F REIS
Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala
Centro-CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



AssistechPWR



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Itaberaba - CMI/BA que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.

JADIEL FONSECA REIS
Coordenador da ASSISTECPWR

08.955.970/0001-52
J F REIS
Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala 001
Centro-CEP 46.880-000
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52



AssistechPWR



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:	
<input type="checkbox"/>	Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
<input checked="" type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
<input type="checkbox"/>	Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:	
<input checked="" type="checkbox"/>	o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.
<input type="checkbox"/>	para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Itaberaba - Bahia, 12 de novembro de 2025.


JADIEL FONSECA REIS
Coordenador da ASSISTECHPWR

08.955.970/0001-52

J F REIS

Av. Ruy Barbosa, nº 878-B sala
Centro-CEP: 46.880-000
Itaberaba - BA

Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.955.970/0001-52



Itaberaba - Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Srs. Servidores:

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA

Assunto: Solicitação

Ilustríssimos Servidores:

Considerando que a Câmara Municipal necessita estar em perfeitas condições de funcionamento e organização para efetuar e desenvolver as suas atribuições próprias, a Presidência desta Casa Legislativa resolve autorizar Vossas Senhorias a envidar esforços no sentido de, juntamente com o setor competente, proceder estudos e a elaboração de Minuta de Termo Aditivo para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N.º 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N.º 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Por oportuno, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 004/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A EMPRESA JF REIS - ASSISTECHPWR - CNPJ n.º 08.955.970/0001-52, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e a empresa **JF REIS - ASSISTECHPWR** - Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - CNPJ n.º 08.955.970/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. **JADIEL FONSECA REIS**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1346620407, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.012.255-08, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro n.º 124 - Loteamento Bahia - Bairro Caititu - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 004/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa n.º CMI/BA 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para realizar a cobertura de seguro total para a frota de veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal de Itaberaba - Bahia, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N.º 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N.º 2.200-2/01	UN	12M	1.450,00	17.400,00
SUBTOTAL					17.400,00

Registro: 1663625 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24
Acesse em: https://eacm.ba.gov.br/epo/validaDoc.seam Código do documento: h15790da-0664-49d3-8965-f9e5f28e82d



Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço de serviços de TI presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

1) Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.4501 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 14 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO



O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento;

6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único);

6.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº 003/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Processo: 16635525 - Doc. 5 - Documento Assinado Digitalmente por: GERSON ALMEIDA DE JESUS - 10/03/2025 17:36:24
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: b15790da-0664-49d3-8965-f9e5f28c82d

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 14 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

JADIEL FONSECA REIS
Repr. JF REIS - ASSISTECHPWR

Contratada
08.955.573/0001-52

JF REIS
Av Ruy Barbosa, nº 878-B sala
Centro-CEP 46 880-000
Itaberaba - BA

Testemunhas: Anna Vileta de O. Bastos
CPF n.º 094.277.415-76

Testemunhas: Maíra Aparecida Ramos
CPF n.º 688280715-9



024
9


COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00
TOTAL					25.200,00



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00
TOTAL					25.200,00

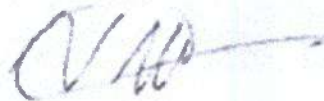

ICOMP TECNOLOGIA & PUBLICIDADE
ICARO NADSON DE JESUS
FEITOSA DA SILVA
CNPJ: 27.225.858/0001-00

A empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR - EPP, CNPJ N9 13.927.630/0001-58 interessada na prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades desta entidade vem através deste apresentar sua proposta de Preços.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
TOTAL					24.000,00

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2025.



Responsável: Nilton Fagundes Junior
RG: 478908431 SSP/BA

13.927.630/0001-58
NILTON FAGUNDES JUNIOR
Av. Dom João VI nº1608
Edif. Master Center Sala 206
Brihas - CEP 40.285-001
SALVADOR - BA



Itaberaba - Bahia, 14 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

MD. Assessor Jurídico – CMI/BA - OAB/BA nº 19.716

N/C

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Contrato.

Ilustríssimo Senhor:

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, anexo e para os cabíveis direcionamentos, encaminhamos à Vossa Senhoria a Minuta de Termo Aditivo de Contrato, correspondente à solicitação de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Atenciosamente,

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA

Fiscal de Contrato – FGC-CMI/BA

EDSON DA SILVA MELO

Coordenador de Licitações e Contratos – CLCA-CMI/BA

JADIEL ROCHA DE ARAÚJO

Responsável por Compras e Serviços – SCS-CMI/BA



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO N° _____, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N° 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N° 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 – Bairro São João – CEP 46.880-000 - Itaberaba – BA, denominada **CONTRATANTE**, e a _____, firma estabelecida na _____ n.º _____ - _____ - CEP _____ - _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N° 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N° 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, de n.º _____, por mais 12 (doze) meses, a partir de _____, com término em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, ____ de _____ de 202_.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

Contratada

Testemunha: _____

CPF n.º _____

Testemunha: Maia Afroucida Rangel

CPF n.º 688280715-91



JUSTIFICATIVAS AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 004/2025

Este Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA:

- 1) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- 2) da necessidade de fornecimento dos serviços, objeto do presente, ser contínua e interrompê-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública;
- 3) da existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- 4) do interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no processo Administrativo nº 004/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025.
- 5) do princípio da economicidade, haja vista que o preço será igual ao praticado no vigente ano, e certamente se fizéssemos um novo processo, certamente este implicaria em prática de novos preços mais elevados em relação ao atual, bem como demandaria lapso temporal para a realização de novo certame
- 6) A prorrogação encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a manutenção de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que devidamente justificada e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração. A manutenção do contrato atual mostra-se mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório neste momento, pois:
 - a) Economia de Recursos e Tempo: Evita-se o dispêndio de tempo e recursos humanos com um novo certame licitatório, que poderia, inclusive, resultar em paralisação temporária das atividades de



implantação.

b) Conhecimento Acumulado (Curva de Aprendizagem): A empresa contratada já possui conhecimento aprofundado da estrutura e das necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba.

c) Manutenção das Condições Iniciais: Serão mantidas as mesmas condições contratuais, inclusive de preços e qualidade dos serviços, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Conclusão:

Diante do exposto, e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e, principalmente, da continuidade do serviço público, ratifico a necessidade da prorrogação por mais 12 (doze) meses, do aludido instrumento contratual.

Submetemos a presente justificativa à autoridade superior para a devida análise, autorização e ulterior formalização do Termo Aditivo Contratual.

Itaberaba – Bahia, 17 de novembro de 2025.



GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA



PARECER JURÍDICO

Termo Aditivo 01/2025

Contrato nº 04/2025

Objeto Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 04/2025

Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Serviços Contínuos. Art. 6º, XV. Art. 107, todos da Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Art. 75, incisos I e II e § 1º, I. Possibilidade. Aprovação da Minuta.

Trata-se de solicitação de prévia análise jurídica para controle de legalidade de aditivo de prorrogação de prazo, por renovação contratual, do contrato administrativo nº 004/2025 que tem por objeto serviços de locação e licenciamento de software para serviços de publicidade e transparência, com integração ao PNCP, atendendo a demanda do Legislativo Municipal, nos termos do que estabelece o artigo 53, *caput* e respectivo § 4º da lei 14.133/2021.

1

Trata-se de procedimento para a prorrogação e renovação de quantitativos de contrato de prestação de serviços contínuos, contratado por meio de dispensa de licitação.

Fundamenta o solicitante que se trata de serviços contínuos e que devem ser prestados de forma contínua e ininterrupta, referindo-se a uma necessidade permanente da administração.

Assim, pede, com fundamento no artigo 107 da lei 14.133/2021, a prorrogação da vigência do prazo contratual, ou seja, a renovação contratual por igual período.

Anexo ao procedimento, cotações de preços e minuta de prorrogação.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer cinge-se aos aspectos jurídicos da prorrogação contratual, em conformidade com o controle prévio de legalidade determinado pelo art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem ponderações e análises de mérito, oportunidade e conveniência, bem como os aspectos de natureza eminentemente técnica de outros ramos do direito.

Ademais, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.



Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange a formalização de termos aditivos. Essa previsão não se limita a uma verificação formal, mas traduz um compromisso institucional com a segurança jurídica, a integridade das contratações públicas e a conformidade com o regime constitucional e infraconstitucional aplicável.

É o que se extrai da inteligência do § 4º do artigo 53 da lei de licitações ao pontuar que *“o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos”*.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela legislação infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

2

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no procedimento, os quais se têm como legítimos e adequados aos fins a que se propõem.

Atentando-se à proteção do interesse público, a Lei 14.133/2021 traz a previsão da possibilidade de renovação contratual, com prorrogação do prazo de execução dos serviços e fornecimentos contínuos.

E o conceito de serviços e fornecimentos contínuos consta da própria legislação, especialmente do inciso XV do artigo 6º da Lei de Licitações, que estabelece *“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”*.



034
R

O artigo 107 da mesma legislação estabelece, *in litteris*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

E neste ponto é interessante a observação posta por Justen Filho no sentido de que a legislação não traz qualquer referibilidade a que o serviço ou fornecimento seja essencial, bastando que seja destinado a uma necessidade permanente.

Pontua o jurista ao comentar o dito artigo 107 da Lei de Licitações (Marçal Justen Filho. Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo. Thomson Reuters. 2023)

O dispositivo não exige a essencialidade dos bens ou serviços. Estão abrangidos não apenas os serviços e bens essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser atendida através de um serviço ou bem. (op. cit. Pág. 1332)

3

Da mesma forma, não há necessidade de que o serviço ou fornecimento para ser caracterizado como contínuo seja de execução “ininterrupta”, visto que o aspecto fundamental da norma legal de regência não reside na dimensão material de execução do serviço/fornecimento, mas sim na peculiaridade da necessidade da administração.

Assim, dos elementos constantes da justificativa, tem-se que há substancialidade na caracterização do serviço como contínuo, pois está destinado ao atendimento de uma necessidade permanente e prolongada da administração municipal.

Contudo, há outros requisitos legais, positivos e negativos, necessários para a renovação contratual dos serviços caracterizados como contínuos.

O primeiro destes requisitos é a formalização do procedimento, o que é representado pelo procedimento administrativo de prorrogação, no qual serão aferidos os demais requisitos legais.

Tratando-se de ato bilateral, tem-se que é imprescindível a aquiescência do detentor do contrato, não havendo se falar, nestes contratos, em prorrogação automática. No caso, consta dos autos a concordância do detentor do contrato com a sua renovação.

A renovação contratual apenas é possível quando houver previsão no instrumento de convocação e no contrato originário, garantindo transparência e obediência aos princípios licitatórios. No caso, há a previsão de prorrogação.



Considerando que a prorrogação deve ser para atendimento do interesse público, necessário que o procedimento comprove a vantajosidade da prorrogação dos preços.

Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho (op. cit. pág. 1344) que “A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”.

Em relação à pesquisa de preços, sob a égide da antiga lei de licitações, os Tribunais de Contas tinham jurisprudência no sentido de que “a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores” (TCU AC 1.214/2013 – Plenário).

Ainda que o critério indicado busque uma maior transparência na pesquisa de preços, não se pode ignorar que a nova lei de licitações, em seu artigo 23, disciplina de forma expressa os parâmetros para a obtenção de preços médios de mercado, sem qualquer preponderância de um parâmetro sobre o outro, exceto para os casos de serviços de engenharia.

Assim, pela legislação, é legítima a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que guarde recenticidade de 06 meses. Contudo, ainda assim, reforça-se que os Tribunais de Contas têm reiteradamente exigido que a pesquisa de preços não se limite a cotações com fornecedores.

4

Desta forma, sempre se recomenda que a vantajosidade seja apurada através de cotação de preços, combinando os critérios constantes do § 1º do artigo 23 da lei 14.133/2021.

Formalmente consta do processo a materialização de documentos indicadores dos preços de mercado, os quais, em tese, são aptos a comprovarem a razoabilidade dos preços.

As prorrogações contratuais de serviços contínuos não podem ultrapassar, atendidos os demais requisitos legais, o prazo máximo de 10 anos. Assim, as renovações contratuais podem ocorrer de forma sucessiva, devendo, apenas, ser observado o prazo máximo estabelecido.

Ainda, obviamente que, tendo a renovação pretendida uma natureza contratual, é impositivo que não haja impedimento ao detentor do contrato em celebrar ajustes com o poder público, de forma que deve ser verificada, antes da assinatura da prorrogação, a manutenção de todas as condições necessárias à habilitação, bem como certificada a inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-



Geral da União.

Por fim, considerando o caso concreto, tem-se que não há qualquer impedimento legal de renovações contratuais para os casos de contratação direta, inclusive em dispensas com base no valor (Lei 14.133/2021, art. 75, I e II).

É o que afirma Justen Filho (op. cit. pág. 1349) que, em relação à renovação contratual, “*não há vedação a contratação direta, sem licitação, quando o objeto for executado de modo contínuo e se enquadrar na previsão do art. 107*”. Complementa que “*Nessa hipótese e vencido prazo contratual original, será cabível a prorrogação nos termos do art. 107*”.

E este argumento é reforçado pela redação do § 1º, I, do artigo 75 da lei de licitações que afirma que “*Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora*”.

Assim, a norma é cristalina no sentido de que eventual fragmentação ou possibilidade de argumento de fuga do procedimento deve considerar as despesas realizadas dentro de um “**mesmo exercício financeiro**”, sem qualquer correlação com a vigência formal do contrato.

Corroborando o argumento, o Enunciado nº 50 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal consigna que “*Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro*”.

5

Na mesma linha de raciocínio, o parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (disponível em: <https://advocaciageral.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Parecer-Juridico-16.701.pdf>)

DIREITO ADMINISTRATIVO – CONSULTA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133, de 2021 – LIMITE FINANCEIRO DE CONTRATOS ORIUNDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) QUE TENHAM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU CUJA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, desde observados, em cada exercício



financeiro, os limites estabelecidos nos referidos incisos

Na mesma linha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos autos da consulta nº 00004/2025 (Relator Conselheiro Subst. Flávio Monteiro de Andrada Luna, 18.03.2025) consignou que “*É possível prorrogar contratos de serviços e fornecimentos contínuos firmados com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Nessas hipóteses, ao verificar os limites para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o montante despendido pela unidade gestora em cada exercício financeiro com objetos da mesma natureza, conforme estabelece o §1º do referido artigo*”, consignando, ainda, o mesmo acórdão que, respeitados os limites legais, os mencionados contratos “*podem ser submetidos a reajustamento em sentido estrito (art. 92, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), repactuação (art. 92, §4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) ou revisão (alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021) para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro*”.

Em complemento argumentativo, tem-se que nenhum dispositivo traz qualquer limitação à possibilidade de prorrogação de contratos decorrentes de dispensa. O artigo 107 da Lei 17.133/2021 afirma que “*os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados*”, sem distinguir se decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Efetivamente, parece ter sido a opção legislativa.

6

De outro lado, é de se considerar o fato de que a dispensa poderia ser repetida a cada exercício financeiro, sem importar fragmentação. Assim, não seria razoável impedir a renovação do contrato, reduzindo custos operacionais para a administração, quando se poderia confeccionar um contrato novo.

Ademais, não se poderia cogitar de uma ausência de transparência ou violação de competitividade por uma pretensa maior participação do processo de contratação direta, visto que a possibilidade de prorrogação já constará do instrumento de publicação.

Dentro deste conjunto jurídico-narrativo, tem-se que há o preenchimento dos requisitos legais para a realização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual (renovação contratual) pretendida.

Em relação à minuta apresentada, tem-se que a mesma indica a alteração do prazo e renovação contratual, reforça a manutenção de todas as condições contratuais, preenchendo os requisitos legais, de forma que aprovamos a minuta.

Registre-se, por fim, que é **obrigatória** a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da mesma legislação.

Por todas estas razões, considerando as normas constitucionais e legais, nos limites



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

038



da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela viabilidade jurídica da renovação contratual, conforme pleiteado.

É o parecer, *sub censura*

Itaberaba, 17 de novembro de 2025

Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19716

Jean Carlos Vasconcelos Soares Pinho
OAB/BA 19.716

7



SOLICITAÇÃO DE DESPESA / PA N.º. LIC. 004/2025

De:

- a) Fiscal e Gestor de Contratos – FGC - CMI/BA
- b) Coordenador de Licitações e Contratos-CMI/BA
- c) Coordenador do SCS-CMI/BA

Para: Gabinete do Presidente

Justificativa: Tendo em vista a eminente expiração do prazo contratual do Processo Administrativo prefalado, indicamos a V. Ex^a que se digne fazer a prorrogação do aludido prazo para a continuidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N.º 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N.º 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

DATA: 17 de novembro de 2025

A despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):

ELENILDO DE MACEDO PEREIRA
Requerente – FGC-CMI/BA

Unidade: 10.10.1 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Primeiros – Pessoa Jurídica

EDSON DA SILVA MELO
Requerente – CLCA-CMI/BA

DATA: 17 de novembro de 2025

JADIEL ROCHA DE ARAUJO
Requerente – SCS-CMI/BA

CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL
Contabilidade

- Dispensa Inexigibilidade
- Dispensa de Licitação Tomada de Preço
- Concorrência Pregão
- Termo Aditivo Apostila

DATA: 17 de novembro de 2025

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO
Assessor Jurídico – CMI/BA
OAB/BA n.º 19.716

Autorizo Despesa: 17 de novembro de 2025

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



DELIBERAÇÃO

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos moldes sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e notifique-se à Contratada para assinatura do Termo correspondente.

Itaberaba-Bahia, 18 de novembro de 2025.



GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA J. F. REIS - ASSISTECHPWR

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada **CONTRATANTE**, e a **J. F. REIS - ASSISTECHPWR**, firma estabelecida na Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.955.970/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **JADIEL FONSECA REIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1346620407, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.012.255-08, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro n.º 124 - Loteamento Bahia - Bairro Caititu - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de n.º 004/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


J. F. REIS - ASSISTECHPWR
JADIEL FONSECA REIS
Contratada

Testemunhas: Patrícia de Almeida e Silva
CPF n.º 027.128.585-06

Testemunhas: Maria Aparecida Romão
CPF n.º 688280715-91



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

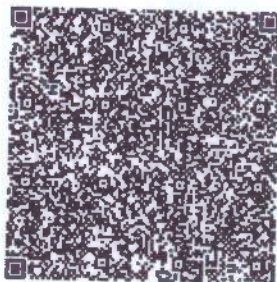
Sábado - 29 de novembro de 2025 - Ano III - N° 608

SUMÁRIO

O Primeiro Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência de Contrato de Serviço foi formalizado entre a Câmara Municipal de Itaberaba e a empresa J. F. Reis - ASSISTEHPWR, com o propósito de estender por mais 12 meses a prestação de serviços relacionados à locação e licenciamento de software. Este software tem como objetivo a implementação de publicidade e transparência institucional através da integração ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, seguindo os regulamentos estabelecidos por diversas leis e medidas provisórias.

O contrato original datado de n. 004/2025 terá sua vigência estendida a partir de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. As demais cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas e reiteradas no Termo Aditivo. Este aditivo está de acordo com o Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

A documentação oficial do aditivo foi assinada em Itaberaba, Bahia, no dia 19 de novembro de 2025, por Gerson Almeida de Jesus, representando a Câmara Municipal de Itaberaba, e Jádief Fonseca Reis, representando a empresa J. F. Reis - ASSISTEHPWR, sendo firmado em três vias de igual teor para garantir a legalidade e eficácia do acordo. Duas testemunhas também assinaram o termo, contudo suas identidades não foram reveladas na transcrição.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-11-29T16:01:44-03:00

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL

ICP
Brasil



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
assistechpublicacoes.com.br/app/omitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, E A EMPRESA J. F. REIS - ASSISTECHPWR

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.267.315/0001-41, com sede à Rua Lions Clube n.º 60 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, denominada CONTRATANTE, e a **J. F. REIS - ASSISTECHPWR**, firma estabelecida na Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.955.970/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **JADIEL FONSECA REIS**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1346620407, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.012.255-08, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro n.º 124 - Loteamento Bahia - Bairro Caititu - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato, com base no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA de nº 004/2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com término em 31/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante

J. F. REIS - ASSISTECHPWR
JADIEL FONSECA REIS
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





PARECER JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 004/2025** referente à Licitação na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2025**, cujo objeto corresponde a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS N.º 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP N.º 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA**, no período estimado de 12 (doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com o Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislações pertinentes.

É o parecer.

Itaberaba, 19 de novembro de 2025.


Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19716

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 003/2025, apresenta à empresa **J. F. REIS - ASSISTECHPWR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 08.955.970/0001-52, a presente Ordem, para que seja iniciado o seu objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 19 de novembro de 2026.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA LIC. 004/2025

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º CMI/BA 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 003/2025

Objeto - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO CMI/BA Nº 004/2025 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2025, CUJO OBJETO ATINE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS Nº 14.133/21 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01, PARA ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA.

CONTRATADA – J. F. REIS - ASSISTECHPWR - CNPJ/MF - 08.955.970/0001-52 - Avenida Ruy Barbosa n.º 878-B - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia.

Valor Global do TERMO ADITIVO - R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

Período de vigência do TERMO ADITIVO – 02.01.2026 a 31.12.2026.

Fundamentação Legal – Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na cláusula Terceira do aludido Contrato, ONDE SE LÊ: Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, **LEIA-SE:** Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Observações:

A Câmara de Municipal de Itaberaba torna público que aditivou o Contrato de nº 004/2025, decorrente do Dispensa de Licitação nº 003/2025, prorrogando o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2026, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Itaberaba - Bahia, 21 de novembro de 2023.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente - CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Sábado - 29 de novembro de 2025 - Ano III - Nº 609

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, no estado da Bahia, anunciou a prorrogação do prazo de um contrato existente por mais 12 meses, iniciando em 02 de janeiro de 2026, conforme o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº CMI/BA 004/2025. Este aditivo, vinculado à Dispensa de Licitação nº CMI/BA 003/2025, refere-se à prestação de serviços de locação e licenciamento de software destinados à implementação de publicidade e transparência institucional. Estes serviços estão integrados ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em conformidade com várias normativas legais, incluindo as Leis nº 14.133/21 e 12.527/11.

A contratada para executar os serviços é a empresa J. F. Reis - AssitechPWR, localizada em Itaberaba, com o contrato estando avaliado em um valor total de R\$ 17.400,00 para o aditivo. A decisão de prorrogar o contrato visa atender as demandas do poder legislativo municipal e se apoiar na legislação vigente, em particular o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 que foi corrigido de uma referência anterior ao Art. 105 na documentação do contrato.

A renovação do contrato e as demais cláusulas permanecem inalteradas, excluindo a correção feita na referência legal. O processo foi formalizado pela Câmara Municipal e anunciado publicamente pelo presidente da instituição, Gerson Almeida de Jesus, garantindo continuidade aos serviços essenciais para a administração pública municipal para o ano de 2026.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



ASSITECHPWR

Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-11-29T16:01:58-03:00

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025